CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA

PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

05/06/2017 (Segunda-feira) – 19h30
1ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura – 1º Período Legislativo
Sala das Sessões "Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho"

PEQUENO EXPEDIENTE
(Art. 95 do Regimento Interno)

I – leitura e aprovação da Ata da 21ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 22 de maio de 2017;
II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa.
III – breves comunicações de Vereadores inscritos, com duração de 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

***

GRANDE EXPEDIENTE
(Art. 97 do Regimento Interno)

- Concessão da palavra a cada Vereador, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, para que discorra sobre assunto de livre escolha.

***

ORDEM DO DIA
(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)
***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dispõe sobre a alteração do art. 5º, § 3º e art. 6º, parágrafo único da Lei Municipal nº 2.203/2015 e dá outras providências", em que foram exarados os seguintes Pareceres Jurídico e das Comissões Permanentes:

a) PARECER JURÍDICO: *"A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes legais, e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

b) PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: *"Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 31/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO: *"Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 31/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: *"Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 31/2017".*

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 54/2017 de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, as quais requerem em conformidade com o art. 164, § 2º do Regimento Interno, a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 32/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Abre Crédito Especial no Orçamento de 2017 e dá outras providências".

(1ª /ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Abre Crédito Especial no Orçamento de 2017 e dá outras providências, em que foram exarados os seguintes Pareceres Contábil e Jurídico e das Comissões Permanentes:

a) PARECER CONTÁBIL: *"A Assessoria Contábil exarou parecer no sentido de que o referido projeto seguiu rigorosamente todas as regras necessárias para sua abertura, lembrando ainda que a autorização da abertura do referido crédito se aprovada pelos nobres edis somente será efetivada na íntegra quando do ingresso da receita nos cofres públicos, ou seja, somente quando houver o excesso de arrecadação mencionado. Diante dos apontamentos acima, manifestou favoravelmente ao projeto de lei em referência".*

b) PARECER JURÍDICO: *"A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que não há vícios de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

c) PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: *"Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 32/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO: *"Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 32/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: "Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 32/2017".

***

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Dá nome de Zilda Lopes ao Centro de Especialidades e dá outras providências", em que foram exarados os seguintes Pareceres Jurídico e das Comissões Permanentes:

a) PARECER JURÍDICO: "*A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes e preceitos legais, entende não haver impedimento à tramitação da matéria".*

b) PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: *"Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO: *"Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 33/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA: *"Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela*

tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 33/2017".

***

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 55/2017 de autoria das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, as quais requerem em conformidade com o art. 164, § 2º do Regimento Interno, a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 34/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Abre Crédito Especial no Orçamento de 2017 e dá outras providências".

(1ª /ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2017 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que "Abre Crédito Especial no Orçamento de 2017 e dá outras providências, em que foram exarados os seguintes Pareceres Contábil e Jurídico e das Comissões Permanentes:

a) PARECER CONTÁBIL: *"A Assessoria Contábil exarou parecer no sentido de que o referido projeto seguiu rigorosamente todas as regras necessárias para sua abertura, lembrando ainda que a autorização da abertura do referido crédito se aprovada pelos nobres edis somente será efetivada na íntegra quando do ingresso da receita nos cofres públicos, ou seja, somente quando houver o excesso de arrecadação mencionado. Diante dos apontamentos acima, manifestou favoravelmente ao projeto de lei em referência".*

b) PARECER JURÍDICO: *"A Assessoria Jurídica exarou parecer no sentido de que não há vícios de iniciativa e de forma. Portanto, estando dentro dos moldes legais e preceitos constitucionais, opinou pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria".*

c) PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: *"Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 34/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO: *"Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 34/2017".*

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: "Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 34/2017".

***

- Aguarda-se a presença do **Sra. Larissa Tatiane Vieira, Secretária Executiva do Consórcio**, a qual foi convocada a participar da 23ª Sessão Ordinária para prestar esclarecimentos sobre o Consórcio de Saúde em Piumhi.

***

TRIBUNA LIVRE AO CIDADÃO
(Art. 196 a 202 do Regimento Interno)

***

EXPLICAÇÃO PESSOAL
(Art. 102 do Regimento Interno)

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br **CEP 37925-000 PIUMHI-MG**

***

**Reunião dos Vereadores desta Casa Legislativa e Assessoria Jurídica, dia 05/06/2017 (segunda-feira) às 19h, no Plenarinho da Câmara Municipal de Piumhi.*

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 02 de junho de 2017.

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 02 / 06 / 2017

Data da publicação: 02 / 06 / 2017